



DECISÃO AD REFERENDUM

PROCESSO: 00058.024402/2018-71

INTERESSADO: ABV - AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S/A

RELATOR: JOSÉ RICARDO BOTELHO

1. RELATÓRIO

1.1. OBJETIVO

1.1.1. Trata-se de proposta formulada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, com vistas à aprovação do Reajuste Tarifário ao contrato de concessão CCA nº 003/ANAC/2012 - SBKP, do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP), referente à concessão dos serviços públicos para a ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária.

1.2. INTRODUÇÃO

1.2.1. Nos termos da cláusula 6.3 do contrato de concessão, abaixo transcrita, os tetos das tarifas aeroportuárias dispostas no Anexo 4 - Tarifas serão reajustados anualmente de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado contratualmente.

“ O reajuste incidirá sobre as Tarifas previstas no Anexo 4 - Tarifas a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro pactuado, com exceção das tarifas fixadas em percentuais.”

1.2.2. O reajuste tem como referência a data do reajuste anterior e deverá seguir a fórmula estabelecida pela cláusula 6.5 do contrato, que prevê o reajuste de preços pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA e a aplicação dos fatores X e Q.

1.2.3. O fator X é o fator de produtividade, aplicado nos reajustes tarifários, que tem como objetivo compartilhar os ganhos de produtividade e eficiência com os usuários. Já o fator Q é o fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento de Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, conforme disposto no Anexo 2 - Plano de Exploração Aeroportuária. Ambos estes fatores podem afetar de forma positiva ou negativa o resultado do reajuste anual dependendo do desempenho apresentado pela Concessionária.

1.2.4. Conforme relatado pela SRA, por intermédio da Nota Técnica nº 65/2018/GERE/SRA, de 06 de julho de 2018, os tetos tarifários constantes da Decisão nº 110, de 07 de julho de 2017, deverão ser reajustados em julho de 2018, conforme fórmula prevista na cláusula 6.5 do contrato.

1.3. ANÁLISE

1.3.1. Reajuste Tarifário

1.3.2. Para fins de cálculo do Reajuste Tarifário, foram considerados os seguintes valores:

- inflação acumulada de 4,3911%, correspondente à variação do IPCA entre junho de 2018 e junho de 2017;
- fator Q de -1,3000%, produzindo um incremento (bônus) no cálculo do reajuste;
- fator X de - 0,3550%, com efeito de aumento sobre o reajuste.

1.3.3. Com base nesses valores, foi calculado um reajuste de 4,7617% que deverá ser aplicado sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 1, 1-A, 2, 3, 4, 5 e 6 da Decisão nº 110, de 07 de

julho de 2017, e em um reajuste de 4,3911% sobre os tetos tarifários constantes das Tabelas 8, 9, 10 e 12 do mesmo normativo.

1.3.4. Para fins de esclarecimento, deve ser observado que as Tabelas 7, 11 e 13, constantes da Decisão proposta, não são objeto de reajuste por se tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. A publicação dessas tabelas na Decisão tem como objetivo promover a consolidação do tarifário aplicável à Concessão em um único documento.

1.3.5. Índice de Preços

1.3.6. No que se refere à correção inflacionária, o presente reajuste deverá considerar a variação do IPCA no período entre junho de 2017 e junho de 2018.

1.3.7. Para o caso concreto, tem-se o $IPCA_{2018}$ – relativo ao nível de preços de junho de 2018 e publicado pelo IBGE em julho de 2018 – correspondente a 5.044,46 e o $IPCA_{2017}$ – relativo ao nível de preços de junho de 2017 e publicado pelo IBGE em julho de 2017 – correspondente a 4.832,27, o que resulta em um reajuste de 4,3911% referente à correção inflacionária.

1.3.8. Fator X

1.3.9. Para o reajuste de 2018, será aplicado o fator X constante do Art. 1º da Resolução nº 456/2017, de 20 de dezembro de 2017:

“Art. 1º Determinar, nos termos desta Resolução, a aplicação do fator X no valor de -0,3550% ao reajuste tarifário anual das tarifas aeroportuárias aplicáveis aos Contratos de Concessão dos Aeroportos Internacionais de Guarulhos, Viracopos e Brasília.”

1.3.10. Fator Q

1.3.11. O Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, em seu item 1.1.24, que o Fator Q é *fator de qualidade de serviço, obtido mediante avaliação do cumprimento dos Indicadores de Qualidade de Serviço selecionados, a ser aplicado nos reajustes tarifários.*

1.3.12. A SRA, por meio da Nota Técnica nº 9/2018/GQES/SRA, de 24 de abril de 2018, informou que os dados apresentados pela Concessionária foram objeto de análise preliminar, sendo que a concessionária não apresentou discordância quanto aos resultados apurados. Em vista do exposto, o resultado final do Fator Q da Concessionária do Aeroporto Internacional de Viracopos, aferido entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2017, foi de uma bonificação de 1,300%.

1.3.13. Ressalta-se que, para o cálculo do fator Q, foi utilizada a metodologia descrita na Resolução ANAC nº 372, de 15 de dezembro de 2015, assim como no contrato de concessão e seus anexos.

1.3.14. **DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

1.3.15. Os autos estão instruídos com a Nota Técnica nº 65/2018/GERE/SRA, de 06 de julho de 2018, e a Nota Técnica nº 9/2018/GQES/SRA, de 24 de abril de 2018, as quais analisaram a matéria.

1.3.16. A área técnica também apensou no processo a proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos.

1.4. **DA PROPOSTA**

1.4.1. A SRA submeteu para deliberação do Diretor-Presidente a presente proposta de Reajuste Tarifário do Aeroporto Internacional de Viracopos, a ser aplicado aos tetos tarifários constantes da Decisão nº 110, de 07 de julho de 2017.

1.4.2. É importante ressaltar que a cláusula 3.1.25 do Contrato de Concessão impõe à Concessionária o dever de informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência. Veja-se:

“3.1.25. informar à população e aos usuários em geral, sempre que houver alteração das tarifas cobradas, o novo valor e a data de vigência com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, conforme procedimento previsto no Anexo 4 - Tarifas”

1.5. Diante do relatado, a proposta é de que os novos tetos tarifários, resultantes do processo de reajuste dos valores constantes da Decisão nº 110, de 07 de julho de 2017, passem a ser praticados 30

(trinta) dias após a publicação do presente reajuste, de forma a garantir à Concessionária tempo hábil para dar publicidade às novas tarifas.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A cláusula 6.5 do Contrato de Concessão determina que os reajustes tarifários sejam realizados anualmente pela ANAC.

2.2. Considerando que a próxima reunião de Diretoria está prevista para 11 de julho de 2018, sendo que o reajuste tarifário deve ser **publicado** no dia 11 de julho, entende-se que a matéria reúne os requisitos de urgência e relevância necessários à sua aprovação *ad referendum*, nos termos do art. 6º do Regimento Interno da ANAC.

3. DECISÃO

3.1. Diante dos argumentos apresentados nos autos do processo em referência, DECIDO, *ad referendum* do Colegiado, nos termos do art. 6º do Regimento Interno anexo à Resolução nº 381, de 14 de julho de 2016, pela aprovação da proposta de Decisão que reajusta os tetos das tarifas aeroportuárias aplicáveis ao Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Viracopos, localizado em Campinas (SP), nos termos da minuta de Decisão apresentada pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA, devendo a mesma ser publicada no Diário Oficial da União de 11 de julho de 2018.

3.2. Determino ainda que, assim que possível, a matéria seja levada à apreciação do Colegiado pela Assessoria Técnica - ASTEC, para confirmação dos seus termos, na forma do artigo 6º do Regimento Interno e seus parágrafos.

Esta é a Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **José Ricardo Pataro Botelho de Queiroz, Diretor-Presidente**, em 09/07/2018, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1996336** e o código CRC **656856DC**.